



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2956, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria do Poder Executivo)

Abre crédito especial por excesso de arrecadação
no valor de R\$ 7.639,00

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial
por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor
de R\$ 7.639,00 (sete mil seiscientos e trinta e nove reais), na seguinte Rubrica
Orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
UNIDADE:	02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.304.0107.2731 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	3.3.1.90.11.00.000000 - 3282 - Vencimentos e vantagens fixas	R\$	5.639,00
	- PF		
	3.3.3.90.30.00.000000 - 3297 - Material de consumo	R\$	2.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do artigo anterior o excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e quatro dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2956, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito especial no valor de R\$ 7.639,00 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais), decorrente de excesso de arrecadação, conforme recurso repassado por meio da Portaria nº 6.715, de 17 de março de 2025.

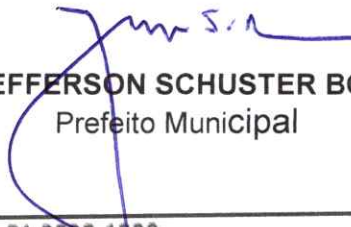
O valor será destinado à execução de estratégias de vacinação no ambiente escolar, bem como a ações voltadas à atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes com menos de quinze anos. Essas iniciativas têm como objetivo ampliar a cobertura vacinal e reduzir o número de não vacinados no município, contribuindo para a proteção coletiva e o fortalecimento da saúde pública local.

As ações seguirão rigorosamente o Calendário Nacional de Vacinação, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, além das diretrizes e normativas técnicas emitidas pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.

A estratégia de vacinação nas escolas prevê uma articulação entre as redes de saúde e educação, realizada em período determinado, priorizando estudantes da educação infantil e do ensino fundamental matriculados em escolas públicas. Já a atualização da caderneta de vacinação será intensificada durante o segundo semestre de 2025, contemplando a faixa etária mencionada.

Considerando a relevância da medida para a saúde pública e o cumprimento da legislação vigente, submetemos à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, confiantes em sua aprovação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal